



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS CGPD DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO – BRASIL ARCO

A Confederação Brasileira de Tiro com Arco – BRASIL ARCO, inscrita no CNPJ sob o nº 68.760.693/0001-54, com sede na Avenida Clímaco de Figueiredo, nº340, Itapeba, Maricá, RJ, CEP nº 24.900-001, ora representada por seu Presidente, João Luiz Araújo da Cruz, no exercício de suas atribuições legais, e considerando, a sanção da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrou em vigor em agosto de 2020, bem como a necessidade de adoção de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantia do cumprimento da norma de regência, RESOLVE CONSTITUIR o COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS (CGPD) DA CONFEDERAÇÃO ELENÇADA ACIMA, conforme diretrizes que seguem:

ART. 1º - O CGPD terá a seguinte composição:

- I – AUREA PATRÍCIA DE SOUZA
- II- RICARDO GUEDES DA SILVA
- III- SANDRA MARIA TEIXEIRA ALVIM

Art. 2º. São atribuições do CGPD:

- I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade operacional da empresa com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- II – Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- III – Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados pelo Comitê para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- IV – Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;
- V – Promover a comunicação interna e externa acerca das medidas de proteção de dados adotadas, de ofício ou mediante provocação do interessado pessoal, ou outros órgãos.
- VI- Dar o suporte à realização das atividades do encarregado pelo tratamento de dados pessoais decorrentes de sua atuação como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais atribuições definidas pela LGPD.

Parágrafo único. No desempenho das atribuições previstas neste ato, o CGPD poderá contar com o apoio de assessorias técnicas especializadas, internas ou externas à organização, bem como convidar representantes de outras áreas de conhecimento da empresa conforme a necessidade surgir, para contribuir com os trabalhos necessários ao estabelecimento de processos e diretrizes, e que atuarão em conjunto com o CGPD para alcance das metas e políticas propostas.

Art. 3º. O CGPD reunir-se-á com periodicidade mínima mensal, de forma ordinária, para definição de atividades, acompanhamento e evolução dos atos realizados, e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação prévia por qualquer dos membros, quando a situação assim o exigir.

Art. 4º. Os membros do CGPD não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

Art.5º. O quórum de deliberação será por maioria simples dos presentes, sendo que cada membro tem direito a um voto.

Art. 6º. O Comitê terá prazo de duração indeterminado, e inicia suas atividades e atribuições a partir da data de assinatura do presente ato.

Maricá, 10 de maio de 2022